

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - PATROCÍCNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 010/FCP/2021, de 30 de setembro de 2021 -

PALMAS ALDIR BLANC

O Município de Palmas- TO, por meio da Fundação Cultural de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Nº 10.751 de 22 de julho de 2021, Decreto Municipal N°1.951, de 02 de outubro de 2020, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que lhe for aplicável. torna público o SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE EDITAL DE **ARTÍSTICAS INICIATIVAS CULTURAIS** N^{o} \mathbf{E} 010/FCP/2021, RECONHECIMENTO E FOMENTO À ARTE E À CULTURA EM PALMAS - LEI ALDIR **BLANC/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem caráter excepcional, visando o fomento e estímulo aos projetos culturais e artísticos de Palmas e tem por objeto a seleção, para fins de PATROCÍNIO, de projetos culturais e artísticos a serem executados no município de Palmas, com o intuito de promover, estimular e valorizar 51 (cinquenta e uma) iniciativas artísticas e culturais, durante o estado de calamidade pública, no município de Palmas TO, reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, que tenham atuação comprovada na cidade de Palmas de pelo menos 2 (dois) anos, visando o **Fomento à Cadeia Produtiva da Arte e da Cultura de Palmas/TO**, com conteúdo artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- 1.2 No caso de Coletivos Culturais, representados por uma pessoa física, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.



- 1.3 Quanto às entidades culturais, inexiste a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 1.4 A iniciativa selecionada poderá destinar o recurso do patrocínio em atividades como: oficinas, formação, exposições, montagem e ou circulação de espetáculo, pesquisa, mídias digitais, roteiro para audiovisual, curtas-metragens, dentre outras.
- 1.5 Cada proponente poderá apresentar **somente uma iniciativa para a seleção**. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.
 - 1.6 A iniciativa deve ser inédita, ter sido produzido exclusivamente para o projeto deste Edital.
- 1.6.1 Considera-se conteúdo inédito, projetos que não tenham sido contemplados em outros editais em nível municipal, estadual e Federal, material que não tenha sido exibido ou disponibilizado online ao público e, portanto, adquire um caráter de ineditismo, ou que seja gravado ou registrado, especialmente para o contexto desse Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Edital tem caráter excepcional e levando-se em consideração que os direitos culturais são direitos fundamentais estabelecidos no art. 215 da Constituição Federal, assim como os direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que determina, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o presente Edital visa o fomento e estímulo aos projetos culturais e artísticos de Palmas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos destinados ao objeto do presente instrumento correspondem a **R\$ R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020,



de acordo com o inciso III do artigo 2 da Lei, para fins de valorização da cultura local e regional, com a implementação da Política Cultural de Palmas / Estado do Tocantins, e patrocinará os segmentos artísticos e culturais do Município de Palmas/TO, tendo como base a Unidade Orçamentária a Funcional Programática 29.6800.13.392.1114.4451, Natureza de Despesa Nº 339036 e 339039, Fonte 010500777 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em Função do Covid 19 – Lei Aldir Blanc, dividido em 02 (dois) Eixos distintos, sendo:

- 3.2 Cada iniciativa cultural selecionada receberá um prêmio de R\$ 10.000, (dez mil reais).
- 3.3 Serão selecionados 51 (cinquenta e um) projetos e seus respectivos suplentes por ordem de classificação, ocorrendo empate entre os projetos, o desempate se subsidiará dos critérios contidos nos itens 8.4 e 8.5.
- 3.4 No caso dos Coletivos Culturais, o valor será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu (sua) representante para essa finalidade, conforme Carta de Autorização Do Coletivo Cultural (Anexo III).
- 3.5 Os recursos financeiros repassados à iniciativa selecionada (Pessoa Física), estarão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente, como a retenção de Imposto de Renda na fonte, correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte MAFON, à época do pagamento, conforme a tabela progressiva da Receita Federal.
- 3.6 Os recursos financeiros repassados à iniciativa selecionada (Pessoa Jurídica) estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda, sem a retenção na fonte, sendo o recolhimento de responsabilidade do (a) beneficiário (a), segundo a legislação em vigor, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 3.7 Os recursos citados deste Edital serão destinados, exclusivamente, às iniciativas selecionadas. Caso haja gastos administrativos, estes correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural de Palmas.



- 3.8 A gestão deste Edital será realizada pela Prefeitura Municipal de Palmas por meio da Fundação Cultural de Palmas, responsável pelo processo seletivo.
- 3.9 O patrocínio cultural obedecerá à ordem de classificação prevista no edital, tendo pertinência com o Inciso III do Art. 2 da Lei Aldir Blanc para a "manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais."

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar:

- 4.1.1 Pessoa física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Palmas- TO, representante legal de espaço artístico ou cultural ou coletivo cultural, desde que indicado pelos integrantes em ata, instituído como representante com firma reconhecida em cartório e comprove atuação há pelo menos 2 (dois) anos em Palmas, que não sejam formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, além de outras exigências previstas no item 5.2.2.
- 4.1.2 Pessoa física, trabalhador da arte e da cultura, que resida há mais de 2 (dois) anos em Palmas e tenha histórico e currículo de trabalho de atuação, há mais de 2 (dois) anos, em uma das linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura.
- 4.1.3 Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palmas -TO, e currículo de trabalho e atuação há mais de 2 (dos) anos em uma das linguagens da cadeia produtiva da arte e da cultura, além de outras exigências previstas no item 4.2.1.
 - 4.2. Os interessados previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.3 devem comprovar ainda:
 - a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020;
 - b) Comprovar residência em Palmas de pelo menos 02 (dois) anos;



- c) Estar cadastrado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC plataforma web docs.google.com), ou em um dos seguintes cadastros:
- I. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- II. Cadastro Estadual de Pontos de Cultura;
- III. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- IV. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- V. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20):
 - d) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:
 - I. Pontos de cultura;
 - II. Teatros independentes;
 - III. Escolas de músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
 - IV. Circos;
 - V. Cineclubes;
 - VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
 - VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - VIII. Bibliotecas comunitárias:
 - IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
 - X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros:
 - XI. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
 - XII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 - XIII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XIV. Livrarias, editoras e sebos;
 - XV. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVI. Estúdios de fotografia;
 - XVII. Produtoras de cinema e audiovisual;
 - XVIII. Ateliês de artes visuais, moda, design e artesanato;
 - XIX. Galerias de arte e de fotografias;



- XX. Feiras de arte e artesanato; Espaços de apresentação musical;
- XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII. Rádios comunitárias;
- XXIV. Hip-Hop e demais culturas urbanas;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Espaço ou entidade/coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas (art. 9°, III da Lei nº 8.666/93).
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos (art. 7°, inciso XXXIII da CF);
- e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, comprovadamente, anterior à pandemia causada pela COVID-19;
- f) Membros da comissão de seleção ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau;
- g) Proponentes com projetos aprovados pela Lei Aldir Blanc, mesmo que a execução tenha sido finalizada e/ou com a prestação de contas aprovada;
- h) Servidor público do ministério do Turismo e da prefeitura de Palmas ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau (art. 9º, inc. III da Lei nº 8.666/93);
- i) Pessoas físicas e jurídicas não residentes e não domiciliadas em Palmas;
- j) Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão desclassificadas;
- k) Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições serão efetuadas no período de **01 a 22 de outubro de 2021.**
- 5.2 Os proponentes que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas FCP sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

5.2.1 Pessoa jurídica:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado pelo representante da Instituição;
- b) Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição (ANEXO VII);
- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividades referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, vereadores, presidentes de entidades de classe, ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Cópia do cartão do CNPJ, que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 02 (dois) anos; (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Cópia do estatuto ou contrato social atualizado da instituição;
- f) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável legal da instituição;
- h) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- i) Declaração de adimplência (ANEXO VIII);
- j) Declaração de que o proponente e o projeto não tenham sido comtemplados por editais Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc (ANEXO IX).

5.2.2 Pessoa Física ou coletivo cultural

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO);
- b) Declaração, no caso de coletivo cultural, de que o representante do coletivo não é servidor público (ANEXO VIII);



- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividade referentes à matéria do objeto do Edital, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, fornecido por entes públicos, instituições culturais, vereadores, presidentes de entidades de classe ou outras instituições públicas ou privadas e/ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- d) Carta de autorização do coletivo cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (ANEXO III);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal do coletivo cultural ou pessoa física;
- f) Declaração de adimplência (ANEXO VIII);
- g) Declaração de que o proponente e o projeto não tenham sido comtemplados pela Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc (ANEXO IX).
- 5.3 Todas as cópias para esta etapa de inscrição podem ser simples, não sendo necessário o envio de cópias autenticadas.
- 5.4 Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento encontram-se anexos a este Edital e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Palmas, página da Fundação Cultural de Palmas, no eletrônico *palmas.to.gov.br*.
- 5.4.1 Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível e sem rasuras.
- 5.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá entregar pessoalmente os documentos e o formulário de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, conforme mencionado no item 5.2, em envelope lacrado, no período das 13h00min às 19h00min, conforme endereço a seguir:

EDITAL ALDIR BLANC PALMAS 2021, N°010/FCP/2021, FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – FCP, ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO,



AV. TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, CENTRO, PALMAS – TO, NOME DO PROPONENTE E DATA

- 5.6 Serão consideradas válidas as propostas entregues até as 19 horas do dia 22 de outubro de 2021.
- 5.7. A FCP garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Palmas, com ampla divulgação.
- 5.8. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

6 DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência da presente seleção pública é condicionado ao plano de ação da Lei Emergencial Aldir Blanc, contados a partir da publicação da homologação do resultado desta seleção até 30 de junho de 2022.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do edital	01 de outubro de 2021
2	Período de inscrição	01 a 22 de outubro de 2021
3	Divulgação do resultado preliminar de habilitação	28 de outubro de 2021
4	Interposição de recursos ao resultado preliminar de habilitação	29 de outubro e 01 de novembro de 2021
5	Análise dos recursos, homologação e publicação do resultado de habilitação	05 de novembro de 2021
6	Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	22 de novembro de 2021
7	Interposição de recursos ao resultado preliminar da etapa de seleção	23 e 24 de novembro de 2021
8	Divulgação do resultado da etapa de seleção	26 de novembro de 2021



9	Entrega da documentação complementar	07 de dezembro de 2021
)	Entrega da documentação complementar	07 de dezembro de 2021

6.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura Municipal de Palmas (<u>www.palmas.to.gov.br</u>).

7. PROCESSO SELETIVO

- 7.1 A presente seleção compreenderá as seguintes fases:
- a. Inscrição;
- b. **Habilitação**: de caráter eliminatório;
- c. **Seleção**: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. **Homologação**: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado da seleção. Nesta fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos patrocínios e seus respectivos suplentes.
- 7.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharam, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.
- 7.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na fase de seleção média final mínima de 50 % (cinquenta).
- 7.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levandose em conta os critérios de seleção e o processo de desempate.

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROPONENTES

8.1 **Da habilitação:**

- 8.1.1 A fase de habilitação será realizada com análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do edital, caracterizando fase eliminatória.
- 8.1.2 A análise documental para habilitação será realizada pela Comissão de Análise, Verificação e Habilitação Documental designada pela Portaria/GAB-P/FCP/N°-041/FCP/2021, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital, registrando em ata todos os seus atos.



- 8.1.3 Os proponentes serão considerados inabilitados:
- a) quando entregarem a proposta fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos.
- 8.1.4 A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada em até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições, no Portal da prefeitura municipal de Palmas (*palmas.to.gov.br*) no Diário Oficial do Município de Palmas, antes da etapa de análise de mérito da proposta.
- 8.2 Os projetos habilitados serão analisados por uma comissão de avaliação técnica composta por 05 (cinco) membros, sendo:
 - I 02 (dois) membros servidores da Fundação Cultural de Palmas;
 - II 01 (um) membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
 - III 02 (dois) membros da sociedade civil.
- 8.3 Todos os (as) membros (as) deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.
 - 8.4 A comissão de avaliação técnica será coordenada por 02 (dois) servidores da FCP.
- 8.5 O Proponente para habilitar seu projeto deverá preencher o formulário de inscrição do projeto e enviar juntamente com todos os documentos solicitados no item 5.
 - 8.6 Será inabilitada a iniciativa que estiver inadequada com alguns dos documentos.
 - 8.7 Somente projetos habilitados, serão analisados na etapa de seleção.
- 8.8 Cada projeto será analisado por todos os membros da comissão de avaliação. A nota final de cada projeto será a média das notas atribuídas pelos três avaliadores para cada um dos critérios.
 - 8.9 A nota final será a média aritmética simples das notas dos avaliadores.



- 8.10 Se houver discrepância de 25 (vinte e cinco) pontos, ou mais, entre as avaliações, a iniciativa passará por uma reavaliação.
- 8.11 Ao avaliar as propostas, a comissão de avaliação observará sua adequação à Política Nacional e Política Cultural de Palmas, com base nos instrumentos legais, os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.
 - 8.12 Para a seleção e classificação serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			DISTRIBUI	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
I	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Comprovação de atividade desenvolvida. Apresentação de registros de ações ou portfólio contendo matérias jornalísticas, link de trabalhos e publicações, fotos, vídeos, site de noticiais, outras comprovações como depoimentos e declarações — portfólio	0	2	5	15	50 pontos
b)	Potencial da proposta, interesse público. Contribuição com a fruição da arte e da cultura e o desenvolvimento da Cultura em Palmas.	0	2	5	10	
c)	Coerência da proposta apresentada, a viabilidade para execução das ações e		2	5	15	



TOTAL						50 PONTOS
d)	Coerência da iniciativa, divulgação, originalidade e o roteiro da proposta;	0	2	5	10	
	a utilização dos recursos da premiação.					

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Caberá pedido, à FCP, de reconsideração da decisão da equipe de análise de documentos, através do preenchimento do ANEXO V, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município de Palmas. O recurso deverá ser entregue à FCP via protocolo.
 - 9.2 O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.
- 9.3 A FCP não se responsabiliza por problemas que porventura impliquem o não recebimento do recurso.
- 9.4 O pedido de reconsideração será analisado pela comissão técnica responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata da análise à presidência da FCP para sua divulgação e publicação.

10. DA SELEÇÃO

- 10.1 Serão classificadas na etapa de seleção as propostas que alcançarem uma pontuação mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos.
- 10.2 Para o estabelecimento da lista de selecionados deverá ser levado em conta à pontuação atribuída a cada proposta.
- 10.3 O relatório de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação na cidade/região em que as atividades das entidades são realizadas.
- 10.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:
- a) Maior pontuação no critério a;



- b) Maior pontuação no critério b;
- c) Maior pontuação no critério c.
- 10.5 Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.
- 10.6 A seleção dos inscritos também terá como atribuição a intersetorialidade, considerando que devem contemplar os segmentos de arte e cultura, que tenham propostas inscritas, nos seguintes setores criativos: Audiovisual, Artes Cênicas; Artes Visuais; Artesanato, Cultura Popular, Tradicional e Afro-brasileira, Dança Circo, Teatro, Música, Literatura, Arte Urbana, espaços culturais, pontos de cultura e coletivos de arte e cultura, com observância a classificação e seleção atribuída na avaliação.

11 DO RESULTADO

- 11.1 Os candidatos da lista de iniciativas classificadas serão convocados a receber o patrocínio conforme a ordem de classificação.
- 11.2 Caberá pedido de reconsideração da decisão da comissão de seleção em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas. O pedido deverá ser entregue seguindo modelo disponível no ANEXO V, das 13 às 19 horas, no endereço: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ESPAÇO CULTURAL JOSÉ GOMES SOBRINHO AV. TEOTÔNIO SEGURADO, S/N°, CENTRO, PALMAS/TO. OU ENCAMINHADO VIA E-MAIL: fcp.aldirblanc@gmail.com
- 11.3 O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FCP.
- 11.4 A FCP não se responsabilizará por problemas fora de sua competência que, porventura, impliquem o não recebimento do pedido.
- 11.5 A análise do pedido de reconsideração será feita pelos membros da comissão de avaliação que julgaram o proponente.
- 11.6 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e no portal da prefeitura municipal de Palmas, no endereço eletrônico *www.palmas.to.gov.br*.

12. DA CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO



- 12.1 Os proponentes que tiverem suas iniciativas selecionadas serão convocados para o recebimento do recurso e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas, para entrega dos documentos complementares, conforme item 12.2 na Sede da Fundação Cultural de Palmas.
- 12.2 Para o pagamento do patrocínio ao proponente da iniciativa aprovada deverá apresentar documentação complementar:

12.2.1 Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão da Dívida Ativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) da entidade, com a devida comprovação (cópia de cheque, cartão ou comprovante de abertura de conta);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

12.2.2 Proponente Pessoa Física

- a) Cópias do Registro Geral RG (carteira de identidade) e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF de todos os participantes da iniciativa cultural;
- b) Comprovante de endereço, comprovação de domicílio fixo pelo período mínimo de 2 (dois) anos no município de Palmas do representante do coletivo cultural;
- c) Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome do proponente; **Declaração de residência em imóvel de terceiros**; e Contrato de locação de imóvel.
- d) Comprovante de conta corrente e respectiva agência, em que serão depositados os recursos. A conta bancária indicada deve ser do próprio proponente.



- e) Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias: (1) Fazenda Estadual; (2) Fazenda Municipal; (3) Receita Federal; e (4) Trabalhista TST.
- 12.3 A não entrega de qualquer um dos documentos pelo proponente convocado no prazo previsto implicará seu reposicionamento no final da lista de classificação e a convocação de proponente suplente da lista de classificação, conforme a ordem de classificação.
- 12.4 Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do pagamento, possuírem dívida com a União, Estado ou Município.
- 12.5 No ato do pagamento, os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação da FCP para saneamento da sua situação, aplicando-se o disposto no item 9.3 em caso de não solução da pendência no prazo estipulado.
- 12.6 O valor do prêmio será depositado em parcela única na conta indicada pela entidade e pelo coletivo cultural selecionado.
- 12.7 A conta corrente deverá estar em nome da entidade selecionada e/ou da pessoa proponente pessoa física ou representante do coletivo cultural, quando for o caso.
 - 12.8 Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Dos patrocinados e prestação de contas

- 13.1.1 O patrocinado deverá realizar seu projeto de forma integral até o dia 31 de dezembro de 2021, com base legal na Lei Federal n° 14.017/ de 29 de junho de 2020 e Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021.
- 13.1.2 As iniciativas patrocinadas devem se comprometer em cumprir integralmente a proposta selecionada, e em todo material produzido deverá constar a divulgação do apoio cultural da Prefeitura Municipal de Palmas, Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal, devendo seguir o manual de identidade visual indicado do Governo Municipal de Palmas que será disponibilizado no site da Prefeitura, na aba Fundação Cultural de Palmas e do Governo Federal.
- 13.1.3 Toda iniciativa selecionada e aprovada deverá incluir a expressão "Projeto contemplado pelo Prêmio Palmas de Emergência Cultural Prefeitura Municipal de Palmas, com apoio do Governo Federal Ministério do Turismo Secretaria Especial da Cultura, Fundo Nacional de Cultura".



- 13.1.4 O proponente deverá seguir os prazos estabelecidos e encaminhar em até 30 (dias) à FCP Fundação cultural de Palmas, a partir do encerramento do projeto, **Relatório Descritivo das Atividades** desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das iniciativas culturais, conforme ANEXO X.
- 13.1.5 O Relatório de execução deverá conter documentos gerados de divulgação e mídia, tais como: registro de público, lista de presença, das atividades realizadas, por meio de vídeos, fotos, notícias de sites e outros, bem como a inclusão de notas fiscais para a comprovação.
- 13.1.6 Os premiados serão responsáveis na realização de suas atividades, por documentos a serem gerados como contratos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais, declarações de direito de uso da imagem de contratados, em observância a Lei vigente como Ecad, Sbat e pagamento de direitos autorais, e outros para a operacionalização do projeto.
 - 13.1.7 A realização do projeto deve ser comunicada a Fundação Cultural para que assessoria de Comunicação possa realizar registros da atividade, captação de imagem e para o acompanhamento do projeto, para inclusão no acervo da Fundação Cultural de Palmas.
- 13.1.8 No caso de alguma iniciativa propor modificação no seu projeto, somente poderá realizar desde que a proposta não altere a integridade do projeto selecionado e com a aprovação da FCP.

14. DIVULGAÇÃO E FORMATOS DAS PROPOSTAS PARA WEB.

- 14.1 Os conteúdos artísticos/culturais poderão:
- a) Se expressar nos diferentes tipos de cultura: popular, brasileira, afro-brasileira, erudita etc.;
- b)Estar representadas nas mais diversas linguagens, como: música, teatro, dança, artes visuais, circo, literatura, moda etc.;
- c) Possuir formatos diversos, como: apresentações, contação de histórias, oficinas, seminários, exposição de obras, entre outros;
- d) O proponente poderá apresentar "produção de conteúdo específico artístico cultural inédito", de expressões culturais de todos os gêneros e estilos, com duração entre 15 e 60 minutos, em uma ou várias realizações distintas, (podendo ter variações seriada de 05 ou 15 minutos para atingir o tempo previsto);
- e) As propostas de vídeos gravados, demonstrando uma apresentação, para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas (respeitando a legislação no que tange horário e decibéis) enviados para disponibilização nas redes da Fundação Cultural de Palmas;



- f) Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da FCP e @CIDADEPALMAS;
- g) Todos os conteúdos dos projetos deverão ter classificação etária como LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS, conforme o manual do Ministério da Justiça, para que a toda a população tenha acesso;
- h) O conteúdo deve ser, exclusivamente, gravado na horizontal;
- i) O conteúdo deve ser disponibilizado na plataforma YouTube, enviando o link para o e-mail que será informado junto com a publicação do resultado;
- j) O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 720p HD ou 1080p HD;
- k)O formato do vídeo deverá ser em MP4, MOV ou H264;
- l) O vídeo deverá conter na legenda: #premiopalmasaldirblanc

14. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 14.1 A Assessoria de Comunicação da FCP entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos a serem entregues/apresentados, se necessário.
- 14.2 A FCP não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou dados de provedores de internet, devendo o proponente ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem promover aglomerações.
- 14.3 O conteúdo deverá ser disponibilizado em plataforma aberta, ou seja, que não seja preciso baixar nenhum programa ou acessar área com login e senha para visualizá-lo, exemplo de plataforma aberta: Youtube.
- 14.3.1 A FCP realizará a disponibilização em suas redes, como Facebook e Instagram, plataforma *Curta palmas*, para atingir o público já existente nestas ferramentas, entretanto, o conteúdo dos projetos deverá ser hospedado em plataforma aberta.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos relacionados aos critérios de seleção serão dirimidos pela presidência da Fundação Cultural de Palmas.



- 15.2 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a destinação dos materiais encaminhados.
- 15.3 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FCP para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados das propostas e das entidades premiadas passarão a fazer parte do cadastro do ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 15.4 O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 15.50 proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e demais documentos encaminhados, isentando o ministério do Turismo e a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.6 A FCP não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades das entidades premiadas, tais como licenças, alvarás, recolhimento de direitos autorais etc., as quais são de total responsabilidade das respectivas entidades.
- 15.7 O ato da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas constantes do presente edital.
- 15.8 As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.
- 15.9 Os premiados autorizam à FCP e ao ministério do Turismo, o direito de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo presente concurso.
- 15.10 Este edital não impede que os projetos selecionados sejam contemplados com outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.
- 15.11 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas, na hipótese de requerimento formulado à FCP.
 - 15.12. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- _ Anexo I (Formulário de Inscrição);
- _ Anexo II (Declaração Conjunta);
- _ Anexo III (Carta de Autorização de Coletivo Cultural);



- _ Anexo IV (Modelo de Declaração de Residência);
- _ Anexo V (Pedido de Reconsideração Fase de Habilitação e/ ou Seleção);
- _ Anexo VI (Formulário de Autodeclaração);
- _ Anexo VII (Declaração de não possuir servidor público entre os dirigentes da instituição
- _ Anexo VIII (Declaração de Adimplência);
- _ Anexo IX (Declaração de que o proponente e o projeto não tenham sido comtemplados pela Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc;
- _ Anexo X (Relatório descritivo de atividades).

15.13 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da FCP (*palmas.to.gov.br*). Mais informações poderão ser obtidas na sede da Fundação Cultural de Palmas, localizada à Quadra 302 Sul, Área verde, s/n, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, telefone: 3212 7300, e-mail: fcp.palmas@gmail.com

Palmas-TO, aos 30 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

GIOVANNI ALESSANDRO DE ASSIS SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Palmas



CONTRATO DE PATROCÍNIO N° /2021/FCP
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS, POR MEIO DA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS,
PATROCINADORA, E PATROCINADO(A),
....... - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS
ARTÍSTICAS E CULTURAIS N°010/FCP/2021

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, Entidade Auxiliar de Atuação Descentralizada da Prefeitura Municipal de Palmas, com sede na Área Verde da 302 Sul, Espaço Cultural de Palmas José Gomes Sobrinho S/Nº, CEP: 77.016-524 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob nº 17.816.367/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34, residente nesta Capital, aqui denominado como PATROCINADOR, e por outro lado CNPJ/CPF:, com sede na em Palmas/TO, neste ato representado por , RG..... CPF....., com endereço residencial na em Palmas/TO, aqui denominada como PATROCINADO(A), têm ajustado entre si o presente Contrato nos termos do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PATROCÍCNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 010/FCP/2021, de 30 de setembro de 2021 - PALMAS ALDIR BLANC, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre acões emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Nº 10.751 de 22 de julho de 2021, Decreto Municipal N°1.951, de 02 de outubro de 2020, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o Processo Administrativo nº......, que integra este Instrumento independentemente de qualquer transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de projetos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, para fins de PATROCÍNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- **2.1** O valor do patrocínio a ser pago ao PATROCINADO é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme item 3.2 do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS N°010/FCP/2021
- **2.2** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Funcional Programática 29.6800.13.392.1114.4451, Natureza de Despesa Nº 339036 e 339039, Fonte 010500777 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em Função do Covid 19 Lei Aldir Blanc, conforme Nota de Empenho nº 19093, de 24 de agosto.de 2021. **2.3** Fica expressamente estabelecido que os valores acima expressos incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado, incluso qualquer tipo de taxas, impostos e direitos comerciais e autorais (ECAD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

3.1 O valor será depositado na conta bancária nº Agência nº Banco: , em nome do (a) PATROCINADO (A), após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até
- **§1º** O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por menor ou igual período, mediante solicitação formal, com antecedência de no mínimo 30 dias ao término da vigência do contrato, após parecer favorável da Fiscalização do Contrato.
- **§2º** As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Para correta execução do objeto deste Contrato caberá às Partes:

I - À Fundação Cultural de Palmas:

- a) Efetuar o pagamento do patrocínio de acordo com os termos previstos neste Instrumento de Contrato:
- b) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente desde que a mesma não comprometa o objeto aprovado e previsto neste Termo.
- c) Avaliar, aprovar ou reprovar em primeira instância a prestação de contas referente ao projeto/objeto ajustado neste Termo;



d) Outras atribuições correlatas conforme os termos previstos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA - PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS N°010/FCP/2021.

II - Ao PATROCINADO

- a) Realizar, selecionado e homologado pela FCP por meio do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PATROCÍNIO DE PROJETOS DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS N°010/FCP/2021.
 - b) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização do Projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- d) Obedecer rigorosamente aos critérios de aplicação da logomarca da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, conforme item 11.1.2 do Edital de Seleção Pública Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Culturais nº010/FCP/2021.
- e) Citar o nome da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural/ Projeto contemplado pelo Prêmio Palmas de Emergência Cultural Prefeitura Municipal de Palmas, com apoio do Governo Federal Ministério do Turismo Secretaria Especial da Cultura, Fundo Nacional de Cultura no projeto a ser executado e em todos os releases e entrevistas, conforme item 11.1.3 do Edital de Seleção Pública Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Culturais nº010/FCP/2021.
- f) Entregar os relatórios parciais (nos prazos estabelecidos neste Termo) e relatório final de conclusão do projeto, contendo o detalhamento de execução e de despesas no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto patrocinado;
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer licença, registros e autorizações junto a pessoas físicas e aos órgãos de fiscalização, se necessário conforme a natureza do projeto;
- h) Permitir e colaborar com a FCP, a qualquer tempo, caso a mesma solicite informações adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 O PATROCINADOR fará o acompanhamento da execução do Projeto aprovado, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos elencados na Planilha Orçamentária proposta, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos.



- **6.1.1** O acompanhamento ocorrerá mediante fiscalização aleatória, por meio de Pareceres emitidos após verificação *in loco* da aplicação dos recursos, a qualquer tempo do Contrato.
- **6.1.2** Caberá à PATROCINADA, sempre que demandada, a entrega de Relatório Parcial de Prestação de Contas.
- **6.2** A Fiscalização do Contrato e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Palmas terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- **6.3** Fica assegurado ao PATROCINADOR, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇAO DE CONTAS FINAL

- **7.1** O PATROCINADO ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos do patrocínio recebido em até 30 dias após o prazo para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, o Relatório de Prestação de Contas Final, mediante a apresentação dos documentos previstos no Decreto 250 de agosto de 2005 e IN 004 TCE/TO 2004.
- **7.2** As despesas decorrentes da realização de atividades relacionadas no Plano de Trabalho deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, comprovantes de pagamento e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência deste Contrato, em nome da PATROCINADA.
- **7.3** A documentação relativa às despesas deste Contrato deve conter identificação do título e número deste instrumento e ser mantida em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor PATROCINADOR, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativa ao exercício em que ocorreu o incentivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **8.1** O PATROCINADO compromete-se a restituir o valor pago, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) inexecução total do objeto;



- b) inexecução parcial do objeto, na proporção desta inexecução, mediante Parecer da Fiscalização;
 - c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final no prazo exigido;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ressalvadas as alterações solicitadas e aprovadas formalmente pela Fiscalização da FCP.
- **8.2** A não devolução dos recursos, nos termos do Parecer Final da Presidência da Fundação Cultural de Palmas, respeitado o contraditório e a ampla defesa, implicará nas medidas judiciais cabíveis, com inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS POR INADIMPLEMENTO

- **9.1** Independente da restituição dos recursos prevista na Cláusula Oitava, caso o PATROCINADO incorra nas faltas previstas na Lei 10.520/02, no Decreto Municipal nº 203/05, na Lei Federal 8.666/93, Lei nº 14.017/2020, incluindo inadimplementos das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, cumulativamente às alíneas do item 8.1, as seguintes penalidades:
- I. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **9.2** As penalidades serão aplicadas pelo PATROCINADOR, por meio da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais e contratuais, de acordo com a Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 203/05 e Leis subsidiárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, por escrito, da FCP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **12.1** Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
- I. Cópia do Edital de Seleção Pública Patrocínio de Projetos de Iniciativas Artísticas e Culturais nº 010/FCP/2021 e seus anexos;
 - II. Cópia do Processo Administrativo nº
 - III. Cópia do Projeto aprovado, objeto deste Termo, e seus documentos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elege-se o Foro da Comarca da Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordas assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Palmas/TO, de de 2021.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA



Presidente da FCP – Patrocinador

Patrocinado

TESTEMUNHAS:	
1ª NOME:	CPF/MF
2ª NOME:	CPF/MF